

Princípios e Dispositivos Constitucionais da Defesa Brasileira ou as balizas jurídicas necessárias para a construção do Livro Branco da Defesa Nacional

Edson Medeiros Branco Luiz *

Resumo

O presente artigo aborda o atual processo de elaboração do Livro Branco da Defesa Nacional. Utilizando-se de algumas perguntas básicas, se apresenta através da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração de Segurança das Américas, ainda que de forma breve, a relevância em produzir o "documento de caráter público, por meio do qual se permitirá o acesso ao amplo contexto da Estratégia de Defesa Nacional, em perspectiva de médio e longo prazos, que viabilize o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianual relativos ao setor".

Palavras-chave: Livro Branco de Defesa Nacional; Direito Constitucional; Direito Internacional.

Abstract

This article addresses the current process of drafting the White Paper on National Defense. Using some basic questions, is presented through the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the Declaration on Security in the Americas, though briefly, the relevance in producing the "document of a public character, by which it will allow the access to the broad context of the National Defense Strategy in the medium and long term, which facilitates monitoring of budget and multiyear planning for the sector."

Keywords: National Defense White Paper, Constitutional Law, International Law.

Introdução

A Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, estabelece, ao decorrer do seu artigo 9º, a construção do Livro Branco da Defesa Nacional (LDBN).

*Graduado em Direito pela UFRJ, Advogado, Professor Universitário, Mestre e Doutorando em Ciência Política pela UFF. E-mail: edsonmbluiz@yahoo.com.br.

Todavia, se faz necessária, de fato, a elaboração desse documento? Por quê? É possível que tal documento crie alguma preocupação entre setores da República Federativa do Brasil? E controvérsias em esfera internacional?

Esses e outros questionamentos serão respondidos, ainda que brevemente, no presente artigo. Para tal, de antemão, parte-se da premissa de que a forma de elaboração e redação adequada do Livro Branco favorecerão uma melhor interação entre as relações sociais nacionais e internacionais existentes.

Todavia, o que se pretende expor com “redação adequada do Livro Branco”? Ora, quer dizer que os comandos legais existentes, previamente debatidos em um Estado Democrático de Direito, devem ser seguidos para que tal documento atinja apropriadamente sua finalidade.

Por excelência, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988, deve ser atendida plenamente em seus comandos sob risco do documento em construção apresentar-se desvirtuado de sua real existência, extrapolando a esfera jurídica conferida pelo Ordenamento Jurídico.

Desta forma, para responder as perguntas e entender a dinâmica jurídica envolvida, o artigo seguirá um tradicional; porém necessário, roteiro para exibir a elaboração do Livro Branco através do Direito Constitucional.

Seguirá seis comandos simples, mas, devidos para o processo de implantação do documento em debate, através do verniz constitucional. São os seguintes comandos necessários para tal entendimento: “O que é?”; “Quem e como farão?”; “Por que fazer e o que conterà?”; “Quando fazer?”; “Quais interesses envolvidos?” e “Poderão ocorrer controvérsias internacionais?”. Esta metodologia permitirá, modestamente, compreender o arcabouço jurídico envolvido na redação do Livro Branco.

Desenvolvimento

O que é o Livro Branco e qual é a sua natureza?

Em conformidade com a Lei Complementar nº 97 de 1999, o Livro Branco deve ser o “documento de caráter público, por meio do qual se permitirá o acesso ao amplo contexto da Estratégia de Defesa Nacional, em perspectiva de médio e longo prazos, que viabilize o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianual relativos ao setor.”¹

Assim, o “documento” não se apresentará na forma de lei; em sentido estrito, logo, não há o que se falar em processo legislativo, conforme contemplado pelo artigo 59 e seguinte da CRFB.

¹- Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 09 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

O termo “caráter público, por meio do qual se permitirá o acesso ao amplo contexto” entendido aqui na proporção devida, isto é, não conterà informações sigilosas ou contrárias às dinâmicas das relações domésticas e internacionais; favorecendo a transparência, permitindo que qualquer pessoa tenha conhecimento de que se trata a política de Defesa Nacional. Esta concepção se apresenta em conformidade aos artigos 1º, 3º e 4º da CRFB, conforme será visto abaixo.

“Perspectiva de médio e longo prazos, que viabilize o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianual relativos ao setor” é a constatação da elaboração de uma Política de Estado, supragovernamental, consciente e necessárias à Defesa Nacional.

Feitas as considerações terminológicas, qual seria a natureza jurídica do Livro Branco? Por não se encontrar melhor definição, é estabelecido neste artigo como “Documento Infraconstitucional, construído socialmente de forma multidisciplinar, através de ação interministerial que sedimentará a Política de Estado referente à Defesa Nacional.”

Traçado este primeiro plano, avalia-se agora como o Livro Branco se insere no âmbito Constitucional, cotejando as orientações de elaboração às normas constitucionais.

A Constituição da República Federativa do Brasil apresenta, ainda no artigo 1º, seus princípios fundamentais, na qual se destaca aqui o inciso I “a soberania”, segundo Alexandre de Moraes, “é a capacidade de editar suas próprias normas, sua própria ordem jurídica (a começar pela Lei Magna), de tal modo que qualquer regra heterônoma só possa valer nos casos e nos termos admitidos pela própria Constituição.”²

Dessa forma, é possível expor que esse inciso se refere à independência do país, reconhecido pelos demais países e sendo o único a falar em nome dos brasileiros, não dependente de outras nações e dentro do país é quem conserva o poder.

Assim, é possível expor que o documento em análise visa assegurar, de forma concreta, o princípio da Soberania Nacional ao abordar a Estratégia de Defesa Nacional. É válido ressaltar desde já, que não se trata de um prospecto beligerante, ao revés, trata-se, como visto anteriormente, de compêndio que postula publicar e acompanhar o orçamento e o planejamento plurianual, a médio e longo prazo, no que tange à Defesa da Soberania Nacional.

² - MOARES, Alexandre. Direito Constitucional, 2010.

Quem e Como desenvolverão o Livro Branco?

O Decreto nº 7.438, de 11 de fevereiro de 2011, estabelece, entre outras providências, os princípios e diretrizes para a criação e elaboração do Livro Branco. Os artigos 3º, 4º e 5º do referido Decreto indicam o procedimento.

Caberá ao Ministério da Defesa a presidência dos trabalhos para a elaboração do documento. Contudo, é possível expor a ocorrência do Grupo de Trabalho Interministerial, realizando ações governamentais integrada, o Decreto tem como diretrizes o incentivo à pesquisa bem como a realização de parcerias com instituições públicas e privadas para alcançarem tal finalidade.

Continuando, o estímulo científico associado às parcerias com as instituições e aos eventuais convites para representantes de órgãos públicos como pertencentes à sociedade demonstraria a ocorrência do segundo princípio constitucional, “a cidadania”. Isto porque, mais do que ações governamentais, o desenvolvimento do documento em tela estimularia pessoas interessadas em construir uma política de Estado.

Feito esse adendo, é válido expor que o Grupo de Trabalho Interministerial para a criação do referido documento tem caráter temporário, com reuniões periódicas trimestrais ordinariamente, ou a qualquer tempo, caso convocado extraordinariamente pelo Ministério da Defesa, seja composto por um representante e suplente dos seguintes órgãos: Ministério da Defesa; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Fazenda; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério das Relações Exteriores; Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Essa composição híbrida, formada por órgãos públicos e pela participação de representantes da sociedade, demonstra a sinergia e o caráter público que se pretende desenvolver com tal política.

Por que fazer o Livro Branco e o que o conterà?

Seguindo as orientações da Organização das Nações Unidas (ONU) e coadunando-se à Resolução 829, de 6 de novembro de 2002, da Organização dos Estados Americanos (OEA), que confere as diretrizes para a elaboração de documentos sobre a Política e Doutrina de Defesa, no intuito de fortalecer a confiança e segurança entre as nações signatárias, levaram ao planejamento e realização dos respectivos Livros Brancos nacionais.

Assim, a criação do documento se refere à construção da pauta adequada

sobre a Defesa Nacional. Logo, temas pertinentes devem estar contidos na elaboração do Livro Branco sob risco de não atender o princípio da Soberania, além de desviar dos objetivos fundamentais que o país persegue como “construir uma sociedade livre, justa e solidária”³ e “garantir o desenvolvimento nacional”⁴.

O primeiro objetivo visa construir uma sociedade democrática, acessível a todos, onde valores como liberdade, justiça e solidariedade se apresentam como perspectiva a todos que estiverem no Brasil. Já o desenvolvimento refere-se à oferta de condições adequadas a todos que estiverem no país, promovendo as diversas formas de desenvolvimento.

Cabe um aparte aqui, princípios se diferenciam dos objetivos constitucionais, vez que os objetivos são as metas que o país perseguirá, tanto o é, que o legislador constituinte os insere com a redação no verbo no infinitivo, já os princípios abordam os predicados essenciais existentes na formulação do país.

A perspectiva conferida ao Livro Branco deve contemplar os dados estratégicos, orçamentários, institucionais e materiais minuciosos sobre as Forças Armadas, contemplando os pilares: “cenário estratégico para o século XXI”⁵, “política nacional de defesa”⁶; “estratégia nacional de defesa”⁷; “modernização das Forças Armadas”⁸; “racionalização e adaptação das estruturas de defesa”⁹; “suporte econômico da defesa nacional”¹⁰; “as Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica”¹¹; “operações de paz e ajuda humanitária”¹².

Mas afinal, qual é a real necessidade da elaboração do Livro Branco? É possível expor em algumas palavras, que o avanço conquistado pelo Brasil tanto no cenário doméstico como internacional exige do país novos modos de ver o mundo, já que as respostas conferidas até então, não satisfazem o Brasil do século XXI.

³ - Inciso I do Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴ - Inciso II do Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁵ - Inciso I do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999.

⁶ - Inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999.

⁷ - Inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999.

⁸ - Inciso IV do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999.

⁹ - Inciso V do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999.

¹⁰ - Inciso VI do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999.

¹¹ - Inciso VII do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999.

¹² - Inciso VIII do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999.

Basta mencionar alguns aspectos como: as projeções conferidas por grupos financeiros, na qual destacam a relevância do país no cenário econômico internacional; as descobertas sobre os bens da União (Os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, art. 20, inciso V da CRFB/88); as fronteiras nacionais (art. 20, inciso II da CRFB/88), a crescente participação política nas relações internacionais, especialmente nas relações sul-americanas, em conformidade com o art. 4º da CRFB/88, que dispõe sobre os princípios fundamentais aplicados às Relações Internacionais, a ser comentado abaixo:

“Independência nacional”¹³, o Brasil respeita as decisões soberanas dos países, assim como a soberania do país exige o mesmo tratamento, não interferindo sobre as questões domésticas.

“Prevalência dos direitos humanos”¹⁴, os tratados internacionais que versam sobre os direitos humanos servem de escopo para fundamentar a base das relações internacionais. Veja que os direitos versados em âmbito internacional são mencionados como direitos humanos. Muito das questões tradicionais de âmbito internacional já estão incorporadas ao sistema interno.

“Autodeterminação dos povos”¹⁵, o respeito sobre as decisões dos povos, levando o país a não se intrometer sobre a determinações dos povos, ciente de que não pode haver prejuízo e perseguições a nacionais através do discurso da autodeterminação do povos. O intuito deste dispositivo é a consciência e o respeito sobre o que for decidido pelos componentes da nação.

A “não-intervenção”¹⁶ refere-se no tratamento que o Brasil dará aos países, não intervir em questões domésticas.

“Igualdade entre os Estados”¹⁷ não importa a dimensão geográfica, econômica ou política do país, o Brasil tratará as nações com isonomia.

“A defesa da paz”¹⁸, a promoção da paz leva o Brasil a repelir o uso da guerra como forma de alcançar seus objetivos, bem como repudiar as

¹³ - Inciso I do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

¹⁴ - Inciso II do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

¹⁵ - Inciso III do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

¹⁶ - Inciso IV do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

¹⁷ - Inciso V do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

manifestações belicosas por outros países.

“Solução pacífica dos conflitos”¹⁹, conforme mencionada acima, a premissa do país no que tange às relações internacionais é resolver os conflitos pelo viés diplomático e da mediação internacional, visando o bem comum, sem prejudicar os povos.

“Repúdio ao terrorismo e ao racismo”²⁰, o país que visa defender a paz como solucionar seus conflitos por meio sereno e pacífico não pode ser favorável ao racismo e ao terrorismo. Isto porque o terrorismo é meio para que determinados grupos alcance finalidade contrária ao ordenamento jurídico nacional.

O racismo é a aversão contra pessoas, ao “classificar” os seres humanos em “raças”, vale a ressalva que este termo se apresenta ultrapassado. O objetivo do racismo é segregar, discurso apropriado para que o grupo social dominante permaneça com o status quo. Hoje, a ciência é lúcida ao expor que não existem raças, mas apenas uma raça entre os humanos, que é a raça humana.

“Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”²¹, o intuito de cooperação pelo progresso da humanidade favorece o desenvolvimento de questões científicas nos diversos campos, visando o bem-comum. “Concessão de asilo político”²², asilo será concedido pelo governo brasileiro, em conformidade com as regras de Direito Internacional e da Lei 8.615/80.

O asilo é individual, extensível aos dependentes. Esse instituto jurídico não deve ser confundido com o refúgio, que se confere para grupos determinados ou determináveis, em decorrência de perseguições políticas e religiosas. Ambos, tanto asilo como refúgio, são de competência do Ministério da Justiça.

Esses princípios e motivos entre outros justificam a elaboração de documento público que trace adequadamente a estratégia de defesa nacional.

¹⁸ - Inciso VI do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

¹⁹ - Inciso VII do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

²⁰ - Inciso VIII do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

²¹ - Inciso IX do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

²² - Inciso X do artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

Quando Fazer o Livro Branco?

Formalmente, o Poder Executivo encaminhará, a partir de 2012, à apreciação do Congresso Nacional, de quatro em quatro anos, na primeira metade da sessão legislativa ordinária. Isto é, entre 02 de fevereiro a 17 de julho, em conformidade com o artigo 57 da CRFB/88, a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco da Defesa Nacional.

Os documentos analisados não conferem prazo para produção, apenas período de entrega por parte do Poder Executivo para a apreciação do Congresso Nacional, que a partir de 2012, “de quatro em quatro anos, na primeira metade da sessão legislativa”.

Desta forma, acredita-se que a postura desenvolvida pelo Ministério da Defesa em realizar oficinas temáticas, workshops, seminários e chamadas de artigos para o desenvolvimento do Livro Branco estimula, de fato, a produção do mesmo em tempo hábil para que o Poder Executivo cumpra com o solicitado pelo parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar 97 de 1999.

Quais interesses envolvidos na elaboração do Livro Branco?

Dando continuidade a dinâmica desenvolvida neste artigo, questionam-se quais são os interesses envolvidos na confecção do referido documento? Não estaria ele comprometendo a dinâmica das relações institucionais?

A resposta de imediato é não. Afinal, é da natureza das instituições a defesa dos seus respectivos interesses e a interação com as demais instituições, contempladas pelas diversas constituições existentes no tempo e no espaço, em prol de objetivos comuns.

E não é em vão que é conferida relevância à Constituição. Em breves palavras, é possível expor que através do Constitucionalismo, fenômeno decorrente das Revoluções Americana e Francesa, que se delinearão marcos normativos fundamentais para tal período como para as gerações seguintes. Essa estabilidade, posterior ao quadro revolucionário, foi possível em face da dinâmica instituída pela criação de normas fundamentais.

Assim, é necessário salientar que a Carta Fundamental de cada país envolve obrigatoriamente dois tópicos, isto é; materialmente, deve prescrever as organizações do Estado e do Poder, e os Direitos e Garantias Fundamentais. Fora desta seara, o que for contemplado na Carta, é questão formal.

Em percepção apurada, constata-se que o Livro Branco de Defesa

Nacional, enquanto instrumento de formalização da Política de Estado, atende as duas perspectivas materialmente constitucionais, vez que, aborda questões sobre as Forças Armadas, orçamento e planejamento. Temas inerentes à organização do Estado e a ocorrência das Liberdades Fundamentais, concomitantemente, conferem ao cidadão condições de garantir, ainda que em sentido amplo, a segurança e a liberdade, em conformidade ao artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ²³.

Por essa perspectiva, o debate e a construção do Livro Branco interessa a sociedade como um todo, pois trata da defesa da soberania nacional. Ressalva-se de imediato, que interesses setoriais poderão aparecer durante o processo construtivo, todavia, é válido lembrar que é da natureza da política o debate e a formulação do consenso em conformidade com a dinâmica vivenciada em um Estado Democrático de Direito.

Em síntese, é possível expor que os interesses visados na criação do documento passam por uma análise acessível sobre o planejamento, orçamento e gastos envolvidos atrelados a uma relação sensata entre forças armadas e civis. Esta sinergia que visa o Livro Branco, onde civis e militares, enquanto cidadãos, tenham consciência dos interesses nacionais através de um documento legítimo e concreto sobre a temática em debate.

A publicação do Livro Branco pode gerar controvérsias internacionais?

Em uma leitura desavisada, o leitor poderia acreditar que a formulação e publicidade em torno do LBDN levariam o país a eventual celeuma internacional, especialmente em suas relações com os demais países americanos. Tal interpretação se demonstra equivocada e fora do contexto das relações internacionais do século XXI.

Isto porque, a engenharia política envolvida na construção do Livro Branco, além de cumprir com os comandos democráticos internos, atende plenamente as solicitações das organizações internacionais na qual o Brasil é signatário. E especialmente, as diretrizes da Organização dos Estados Americanos em sua Declaração sobre Segurança nas Américas, de 28 de outubro de 2003.

São trazidos alguns fundamentos dessa Declaração para justificar a resposta em tela.

²³ - Dispõe o caput artigo 5º da CRFB/88: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”

2. Nossa nova concepção da segurança no Hemisfério é de alcance multidimensional, inclui as ameaças tradicionais e as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança dos Estados do Hemisfério, incorpora as prioridades de cada Estado, contribui para a consolidação da paz, para o desenvolvimento integral e para a justiça social e baseia-se em valores democráticos, no respeito, promoção e defesa dos direitos humanos, na solidariedade, na cooperação e no respeito à soberania nacional.

(...)

4. Afirmamos que nossa cooperação para enfrentar as ameaças tradicionais e as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança também se fundamenta em valores compartilhados e enfoques comuns reconhecidos no âmbito hemisférico.

Entre eles destacam-se os seguintes:

a) Cada Estado tem o direito soberano de identificar suas próprias prioridades nacionais de segurança e definir as estratégias, planos e ações para fazer frente às ameaças à sua segurança, em conformidade com seu ordenamento jurídico e com pleno respeito do Direito Internacional e das normas e princípios da Carta das Nações Unidas e da Carta da OEA. (grifo meu)

b) A democracia representativa é uma condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento dos Estados do Hemisfério. Em particular, reafirmamos nosso compromisso com a plena observância da Carta Democrática Interamericana, seus valores, princípios e mecanismos. (grifo nosso)

c) O respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a boa gestão governamental são essenciais para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento político, econômico e social dos Estados do Hemisfério. (grifo nosso)

d) A subordinação constitucional de todas as instituições do Estado à autoridade civil legalmente constituída e o respeito ao Estado de Direito por parte de todas as entidades e setores da sociedade são valores fundamentais e contribuem para a estabilidade e a paz dos Estados do Hemisfério. (grifo nosso)

(...)

r) O pleno respeito à integridade do território nacional, à soberania e à independência política de cada Estado da Região constitui base fundamental da

convivência pacífica e da segurança no Hemisfério. Reafirmamos o direito imaneente de legítima defesa, individual ou coletiva, de todos os Estados e nosso compromisso de nos abster de recorrer ao uso da força ou à ameaça do uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou a qualquer outra forma incompatível com a Carta das Nações Unidas e a Carta da OEA. (grifo nosso)

Os dispositivos acima fundamentam o entendimento de que a elaboração e publicidade do Livro Branco atendem aos desígnios do direito internacional e demonstram claramente a ocorrência do Estado Democrático de Direito no Brasil, garantindo valores como a paz, liberdade e a segurança nas relações domésticas e internacionais.

Conclusão

O presente artigo abordou alguns princípios e dispositivos constitucionais necessários acerca da pauta da Defesa Nacional, especialmente, sobre a criação do Livro Branco, que será o documento público plurianual referente ao contexto de Estratégia de Defesa Nacional.

Assim, respondeu-se, ainda que de forma incipiente, questões sobre as balizas jurídicas necessárias no atual processo de construção do referido instrumento, e como ele afeta as questões domésticas e as relações internacionais.

Destaca-se que não se trata de um documento beligerante, ao revés, trata-se de material pertinente sobre as diversas questões de segurança do Brasil para o século XXI.

Hoje, o Livro Branco de Defesa Nacional ainda é uma expectativa, por se encontrar em processo de elaboração. Contudo, espera-se que ele aborde mais do que simples letras no papel, que contenha, através da transparência, a percepção adequada do Brasil nas relações do século XXI.

A percepção que se crê necessária ao Brasil, através do Livro Branco, está contemplada no inciso três da Declaração sobre Segurança nas Américas, que assim expõe:

A paz é um valor e um princípio em si e baseia-se na democracia, na justiça, no respeito aos direitos humanos, na solidariedade e no respeito ao Direito Internacional. Nossa arquitetura de segurança contribuirá para preservá-la por meio do fortalecimento dos mecanismos de cooperação entre nossos Estados para enfrentar as ameaças tradicionais, as novas ameaças, as preocupações e outros desafios que enfrenta nosso Hemisfério.

Esse é o escopo que o país deve ter em suas relações, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seus princípios e objetivos fundamentais como nos Tratados e Declarações que o país é signatário.

Referências:

BOBBIO, Norberto. Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 ago. 2010.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 09 de Junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jun. 1999.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Direitos humanos, 2008: a realidade do país aos 60 anos da declaração universal. Brasília: SEDH, c2008. 285p.

DECLARAÇÃO sobre Segurança nas Américas, de 28 de outubro de 2003. Disponível em: <<http://www.oas.org/csh/CES/documentos/CE00352P01.doc>>. Acesso em: 11 jun. 2010.

MORAES, Alexandre. Direito constitucional. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 11. ed. São Paulo, 2010.

REZEK, Francisco. Direito internacional: curso elementar. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Recebido em: 31/05/2011

Aceito em: 14/07/2011